



CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO ATUAL

IBDT/AJUFE/DEF-FDUSP



Método PRL

A ilegalidade da fórmula da IN
243/02 e a MP 563/12

Prof. Dr. Luís Eduardo Schoueri

Lei 9.430/96, art. 18

II - Método do Preço de Revenda menos Lucro PRL: definido como a média aritmética dos preços de revenda dos bens ou direitos, diminuídos:

- a) dos descontos incondicionais concedidos;
- b) dos impostos e contribuições incidentes sobre as vendas;
- c) das comissões e corretagens pagas;
- d) da margem de lucro de:

1. sessenta por cento, calculada sobre o preço de revenda após deduzidos os valores referidos nas alíneas anteriores e do valor agregado no País, na hipótese de bens importados aplicados à produção;

Lei 9.430, art. 18, II

Possível interpretação literal (1):

$$\mathbf{PRL = PV - M}$$

- PV = Preço líquido de descontos e tributos
- **M = 60% (PV - VA)**
- VA = Valor Agregado ao bem produzido no País

Quanto maior o VA, menor M e portanto maior o PRL

Lei 9.430, art. 18, II

Possível interpretação literal (2):

$$\text{PRL} = \text{PV} - \text{M} - \text{VA}$$

- PV = Preço líquido de descontos e tributos
- M = **60% PV**
- VA = Valor Agregado ao bem produzido no País

Lei 9.430, art. 18, II

Interpretação dada pela IN 243/02:

Inexplicavelmente, o VA desaparece e surge uma proporcionalização baseada no custo do bem importado

PV muda para **PV proporcional**

Lei 9.430, art. 18, II

Interpretação dada pela IN 243/02:

$$PRL = PV - M$$

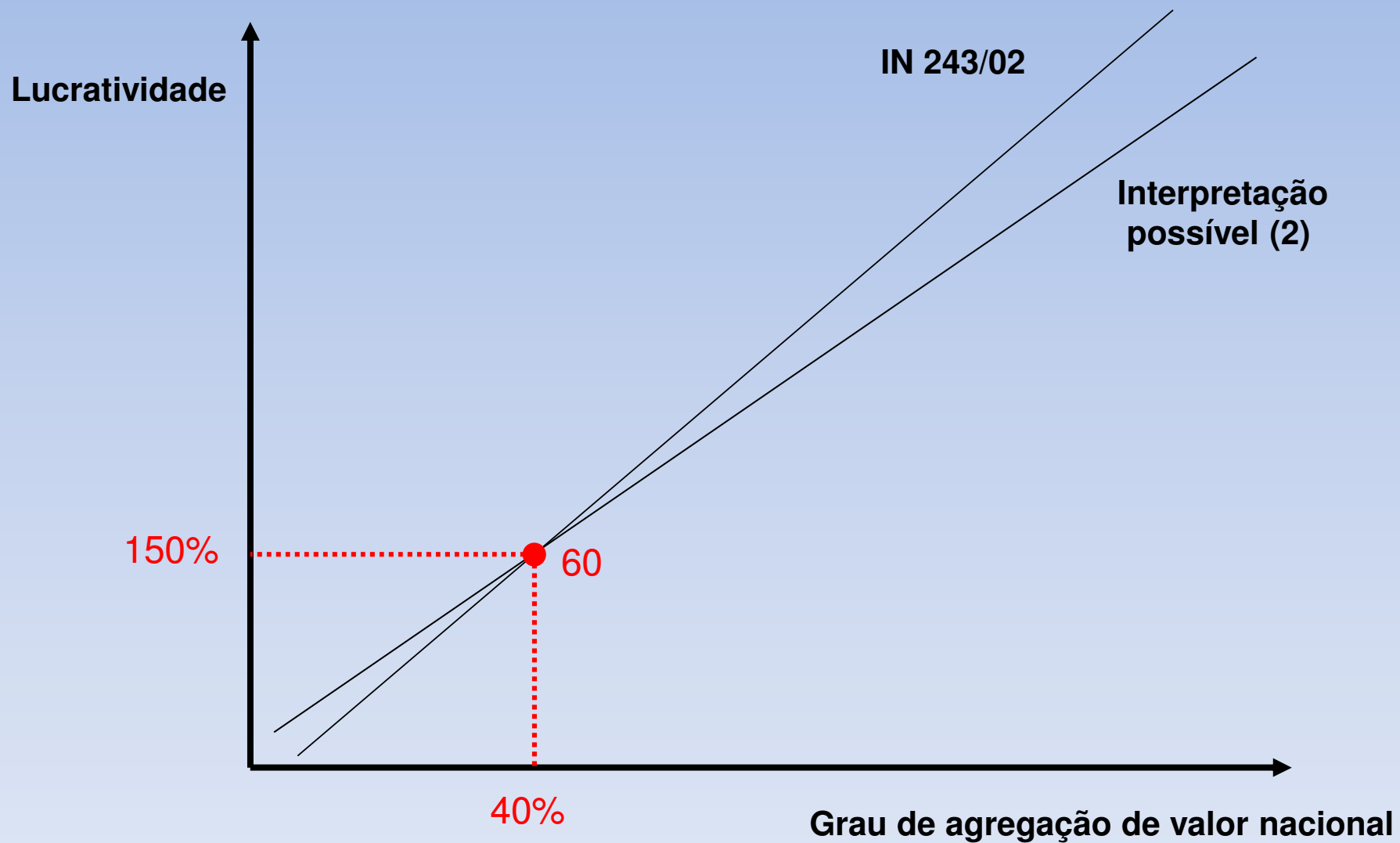
Onde:

- PV passa a ser proporcional ao custo do bem importado
- M é sempre 60% do PV

PRL 60 na IN 243/02

- Principais argumentos
 - Argumento do **fisco**
 - O cálculo do valor do insumo a partir do preço de revenda do produto final gera distorções
 - Argumentos dos **contribuintes**
 - Legalidade;
 - Falha de lógica (petição de princípio);
 - Irrazoabilidade da margem fixa de 150% (sobre o custo);
 - Efeito indutor da Lei nº 9.959/00
 - **Quanto maior o valor agregado, menor a margem exigida**

PRL 60 na IN 243/02



PRL 60 na IN 243/02

- A **petição de princípio** na IN 243/02
 - Toma-se por **premissa** (custo do bem importado) **algo que se quer provar** (custo adequado do bem importado)
 - Quanto maior o valor da importação, maior o percentual do bem importado no custo total, ampliando o preço de mercado apurado pelo PRL

PRL 60 na IN 243/02

- Exemplo:

Situação 1

Custos nacionais:	9
Custo item importado:	1
Custo bem vendido:	10
Preço bem vendido:	25
Participação bem importado:	10% (2,5)

PRL 60 na IN 243/02

$$\text{PRL} = \text{PV proporcional} - 60\% \text{ PV}$$

$$\text{PRL} = 2,5 - 60\% (2,5)$$

$$\text{PRL} = 2,5 - 1,5$$

$$\text{PRL} = 1$$

Não há ajuste

PRL 60 na IN 243/02

Situação 2

– Contribuinte **sextuplica** o custo do bem importado

Custos nacionais:	9
Custo item importado:	6
Custo bem vendido:	15
Preço bem vendido:	25
Participação bem importado:	40% (10)

PRL 60 na IN 243/02

$$\text{PRL} = \text{PV proporcional} - 60\% \text{ PV}$$

$$\text{PRL} = 10 - 60\% (10)$$

$$\text{PRL} = 10 - 6$$

$$\text{PRL} = 4$$

O contribuinte **sextuplicou** o PT e teve ajuste de meros **2**

PRL na IN 243/02

- Erro sistêmico da IN 243/02
 - quando se aplica o método, alcançando-se um preço parâmetro e se emprega este mesmo preço novamente na fórmula, chega-se a **novo parâmetro**

PRL na IN 243/02

- Exemplo:
 - Aplicação do parâmetro obtido na Situação 2 (4) na fórmula da IN 243

Custos nacionais: 9

Custo item importado: 4

Custo bem vendido: 13

Preço bem vendido: 25

Participação bem importado: 30,7% (7,6)

PRL 60 na IN 243/02

$$\text{PRL} = \text{PV proporcional} - 60\% \text{ PV}$$

$$\text{PRL} = 7,6 - 60\% (7,6)$$

$$\text{PRL} = 7,6 - 4,5$$

$$\text{PRL} = 3,1$$

**Aplicando-se o parâmetro (4) na fórmula,
chegou-se a outro parâmetro (3,1)**

**Medida Provisória nº 563/12 e o
Método PRL**

PRL na MP 563/12

Margens diversas:

§ 12. As margens a que se refere a alínea "d" do inciso II do **caput** serão aplicadas **de acordo com o setor da atividade econômica da pessoa jurídica brasileira** sujeita aos controles de preços de transferência e incidirão, **independentemente de submissão a processo produtivo ou não no Brasil**, nos seguintes percentuais:

PRL na MP 563/12

Setor	Margem de lucro
Regra geral	20%
Produtos químicos	30%
Vidros e de produtos do vidro	
Celulose, papel e produtos de papel	
Metalurgia	
Produtos farmoquímicos e farmacêuticos	40%
Produtos do fumo	
Máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto- médico-hospitalar	
Extração de petróleo e gás natural	

FIM

schoueri@laczmartins.com.br